



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 34, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.420, de 2013, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), que objetiva obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes às transferências de controle societário de que tratam os Ofícios “S” nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12, e 15 a 21, de 2012.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à decisão da Mesa Diretora o Requerimento nº 1.420, de 2013, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Requerimento nº 42, de 2013 – CCT), que visa obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes às transferências de controle societário de emissoras de radiodifusão de que tratam os Ofícios “S” nºs 39 a 45, de 2011, e nºs 8, 12 e 15 a 21, de 2012, nos seguintes termos:

- I. data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido direta ou indiretamente;
- II. data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que:

- a. recebeu a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência direta; ou que
- b. detém a outorga do referido serviço de radiodifusão, no caso de transferência indireta;

- III. números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- IV. comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, opinar sobre questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga e renovação de suas licenças.

Com vistas a disciplinar o tratamento a ser dispensado aos Avisos Ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes dos serviços de rádio e televisão, a Comissão aprovou o Ato nº 2, de 2011 – CCT, definindo o rol mínimo de informações que neles devem constar. No caso da ausência de alguma informação prevista, o mencionado ato determina seja ela solicitada ao Ministro de Estado competente mediante requerimento de informações, como o ora apreciado.

Note-se que os requerimentos de informações, que se destinam a subsidiar a ação fiscalizadora do Senado Federal, encontram disciplina no § 2º do art. 50 da Constituição da República, coadjuvado pelos arts. 215, inciso I, alínea a, e 216, inciso III, do Risf. A tramitação é regulamentada

---

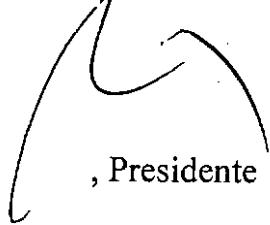
pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para sua apresentação e aprovação.

Nesse sentido, constatamos que o Requerimento nº 1.420, de 2013, além de obedecer ao disposto no art. 2º, § 1º, do Ato nº 2, de 2011 – CCT, satisfaz adequadamente todas as condições impostas para o prosseguimento do feito, uma vez que: (1) é dirigido a Ministro de Estado; (2) solicita informações que guardam relação estreita e direta com o assunto que procura esclarecer; (3) não se refere a intenção ou propósito da autoridade a quem se destina; e (4) não contém pedidos referentes a mais de um Ministério.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.420, de 2013.

Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2014.



, Presidente



, Relatora



## ATO N° 2, DE 2011 – CCT

*Disciplina o tratamento a ser dado aos Avisos Ministeriais de comunicação de alterações de controle societário em empresas executantes de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.*

A COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA resolve:

**Art. 1º** Os Avisos Ministeriais que comunicam alterações de controle societário em entidades executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encaminhados ao Congresso Nacional por força do que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, submeter-se-ão, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, às regras de tramitação estabelecidas neste Ato.

**Art. 2º** Os processos referentes a Avisos datados a partir de 1º de janeiro de 2011 deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Data de publicação do ato de outorga;

II – Data de publicação de ato que tenha autorizado a última alteração de controle societário, se existir;

III – Nome ou razão social das pessoas que passaram a compor o capital social da entidade, com indicação da participação de cada uma, e os respectivos números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha qualquer participação no capital social da entidade.

§ 1º As informações faltantes serão solicitadas ao Ministro de Estado competente, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

§ 2º Não serão apreciados relatórios relativos a processos com informação incompleta ou cuja resposta a pedido de informação não tenha sido recebida pela Comissão.

**Art. 3º** A Secretaria da Comissão providenciará a constituição de um banco de dados eletrônico para abrigar informações essenciais relativas a atos de outorga, renovação e alteração de controle societário de entidade executante de serviço de radiodifusão, que deverá ser consultado para subsidiar a análise dos processos pela Comissão.

**Art. 4º** A Comissão tomará conhecimento das informações prestadas pelo Ministério das Comunicações e encaminhará ao arquivo os processos referentes a avisos datados até 31 de dezembro de 2010, preferentemente anexados aos respectivos processos de outorga ou renovação.

§ 1º Os processos a que se refere o *caput* deste artigo serão encaminhados por meio de despacho do Presidente da Comissão.

§ 2º A Secretaria da Comissão fará uma triagem dos processos recebidos e preparará o encaminhamento conforme disposto neste artigo.

**Art. 5º** Após analisados pela Comissão, os processos referentes aos avisos objeto do presente ato deverão ser encaminhados à Câmara dos Deputados.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor a partir da publicação da Ata da sessão da aprovação.

Sala da Comissão,

Senador Eduardo Braga  
Presidente

Publicado no **DSF**, de 15/2/2014.

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 10' \$\*/2014**